



Relatório Trabalhista

Nº 051

26/06/1995

AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JULHO/95

DIA 03	<u>INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO</u>
	<p>A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência junho/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa).</p> <p>a) A MP nº 598, de 31/08/94, DOU de 01/09/94 e posteriormente as MPs nºs 637, de 29/09/94; 679, de 27/10/94; 728, de 25/11/94; 848, de 20/01/95; 908 de 21/02/95; 951, de 23/03/95; 976, de 20/04/95; e finalmente Lei nº 9.063, de 14/06/95, DOU de 20/06/95, reduziu o prazo de recolhimento da GRPS (empregador/empregados) para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, sendo prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário. A redução aplica-se desde a competência setembro/94;</p> <p>b) O recolhimento em atraso esta sujeita, além da correção pela UFIR, juros de mora de 1% ao mês ou fração, e mais uma multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento, que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento (Port. 3.042, de 30/01/92 - RT nº 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que forem objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 59, da MP nº 812, de 30/12/94);</p> <p>c) Auto-Infração e aplicação da multa, consulte os RTs nºs 075/93 (OS nº 81, de 05/08/93); e 092/94, item 02-A (Resolução nº 238, de 21/10/94);</p> <p>d) As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94);</p> <p>e) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 7 38/93) e 014/93 (OS nº 63, de 29/01/93);</p> <p>f) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e 037 /94 (OS nº 017, de 29/03/93). A Lei nº 9.032, de 28/04/95 (RT nº 036/95) alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, limitando a restituição ou compensação em 25% do valor a ser recolhido em cada competência, e, caso haja saldo remanescente, poderá ser compensado nos meses seguintes (com atualização), sempre obedecendo o critério limitado em 25% a cada mês de competência;</p> <p>g) De acordo com a Resolução nº 14, de 1995, DOU de 28/04/95, do Senado Federal, as empresas de modo geral, não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre valores pagos a título de pro-labore e honorários pagos a autônomos (RT nº 038/95). Mais informações constam no RT nº 068/94, item 3-A;</p> <p>h) Sobre filiação e inscrição; salário-de-contribuição; restituição / compensação; e enquadramento de grau de risco (acidente do trabalho) para escritórios administrativos e empresas de construção civil, consulte o RT nº 067/94 (OS nº 2, de 11/08/94);</p> <p>i) As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidentes do trabalho (Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94 (RT 031/94);</p> <p>j) Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozam a isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870, de 15/04/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95 os aposentados voltam a contribuir para a Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032, de 28/04/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006, de 08/05/95 (RT 038/95);</p>

	<p>k) A Lei nº 8.870, de 15/04/94 (RT 032/94), ratificou a incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao sindicato profissional preponderante;</p> <p>l) O Salário-Família e o Auxílio-Natalidade, quando pagas pelo regime de crédito em conta-corrente bancário, desde a competência janeiro/95, deixou de receber o acréscimo de 0,25% (IMPF), em virtude da extinção do respectivo imposto;</p> <p>m) Instruções gerais para recolhimento do INSS sobre 13º salário, consulte o RT nº 096/93 (OS nº 097/93);</p> <p>n) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 092/93);</p> <p>o) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar, desde janeiro/94 , o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais informações nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Portanto, ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totalizando 2,5%. Veja mais detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);</p> <p>p) A partir de agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passara de 10 para 11%. Alterações introduzidas pela Lei nº 9. 032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT nº 038/95);</p> <p>q) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT nº 091/94 (Instrução nº 3, de 26/10/94, DOU de 01/11/94);</p> <p>r) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 OS nº 088, de 27/08/93);</p> <p>s) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IMPF foi suspenso no período de setembro a dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8, 9 ou 10% neste período e a partir de janeiro/94 (RT nº 076/93);</p> <p>t) Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte o RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92; e RT nº 06/92;</p> <p>u) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 OS nº 073, 07/04/93);</p> <p>v) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo , consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);</p> <p>w) Desde 19/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT nº 089/92);</p> <p>x) Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92).</p>
DIA 05	<p><u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de junho/95. Esta orientação atinge apenas às empresas do setor metalúrgico setor químico/plástico, bem como outras, quando estabelecidas em acordo ou convenção coletiva da categoria. Já para outras empresas, desde que não haja cláusula mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (5a. feira).</p> <p>a) Para o mês de junho/95, as horas normais e os DSRs (semente para horistas), estão constituídos da seguinte maneira (base 220hs/mensal):</p> <p>- horas normais = 183,33 hs/ct (25 dias = 183:20 hs/sx) - DSRs (*) = 36,67 hs/ct (05 dias = 36:40 hs/sx) TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias = 220:00 hs/sx)</p> <p>(*) Obs.: Não está incluso nos DSRs, o feriado municipal.</p> <p>b) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva ou Mor do (caso previsto);</p> <p>c) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de sala - rios vai até o 59 dia útil, subsequentes ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN 01, de 07/11/89);</p> <p>d) moeda corrente do País, por outro lado, a Port. nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;</p> <p>e) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);</p> <p>f) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94;</p> <p>g) Sobre revisão das perdas salariais, veja RT nº 074/94, item 01 (Decreto nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94).</p>
DIA 05	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 25/06/95 até 01/07/95.</p>

	<p>a) Desde janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 39 dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho/94 até dezembro/94, recolhia-se até o 39 dia útil da quinzena subsequente);</p> <p>b) Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após este prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores a partir de 01/01/95, além da correção monetária através da UFIR trimestral), há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do 1º dia após o vencimento do débito. É de 1%, o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20%, caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30%, quando o pagamento for efetuado a partir do 29 mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);</p> <p>c) A reconversão para R\$, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU de 06/07/94);</p> <p>d) No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);</p> <p>e) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);</p> <p>f) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Port. nº 649, 30/09/92 (RT nº 079/92);</p> <p>g) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU de 10/11/94; 031/94, item 04 (Port. 209 de 08/04/94, DOU de 12/04/94); 038/94 (Portaria nº 289/94); e 068/94 item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);</p> <p>h) Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MI nº 368/93 - RT 090/93). Este prazo, ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do "congelamento da UFIR" (art. 34, da MI nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94);</p> <p>i) Instruções de preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;</p> <p>j) Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);</p> <p>k) Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, pode ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU 05/09/94 - RT nº 072/94, item 05).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de junho/95. Deve-se ainda, considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e a primeira parcela do 13º salário pagas na ocasião da concessão de férias ao empregado.</p> <p>a) Desde 02/05/95 os recolhimentos do FGTS, para todas as modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos atuais modelos de formulários Relação de Empregados - RE, Relação de Trabalhadores Avulsos e Guia de Recolhimento. A empresa poderá optar pela GRE pré-emitida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1ª parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação aquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Neste caso, a centralização somente é possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimento: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT nº 029/95 (Circular nº 46, de 29/03/95, DOU 31/03/95);</p> <p>b) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RI nº 040/95, item 01;</p> <p>c) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 13º, de 06/04/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94);</p> <p>d) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 7 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário;</p> <p>e) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 20/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo a março até junho/94, a conversão em CR\$ com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento estiver atrasado, a conversão será com base no dia 7;</p> <p>f) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 124 nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u></p> <p>Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 06/95 da CEF, editada no RT nº 049/95, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>

DIA 10	<u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO</u>
	Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de junho de 1995 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).
DIA 10	<u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u>
	Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência junho/95, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.
	<p>a) As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/07/94 - RT nº 57/94);</p> <p>b) As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS encaminhará cópia de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</p> <p>c) A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</p> <p>d) Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.</p>
DIA 12	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u>
	Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 02 a 08 de julho de 1995.
DIA 14	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO</u>
	<p>A empresa que no mês de junho/95, teve os seguintes movimentos admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <p>a) Desde 01/03/95, com o advento da Portaria nº 194, de 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a 1ª via destinado ao MTb e 2a. via destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022, de 27/11/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</p> <p>b) A Portaria nº 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 até 01/02/95, não foi permitido a centralização (Port. nº 1.022, 27/11/92);</p> <p>c) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</p> <p>d) A postagem em atraso causa multa automática por empregado mencionado. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".</p>
DIA 14	<u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u>
	<p>O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de junho/95, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa.</p> <p>a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93);</p> <p>b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);</p> <p>c) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434/94);</p> <p>d) Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozam da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltam a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032, de 28/04/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006, de 08/05/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01, de 27/06/94 (RT nº 53/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais;</p> <p>e) Foi prorrogado até o dia 31/08/95, o prazo para recadastramento do contribuinte individual junto à Previdência Social. Sobre recadastramento, consulte RT nº 71/93 (Port. 467v 02/09/93). Fds.: Port. 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94 e Resolução nº 228, de 12/09/94, DOU de 14/09/94.</p>
DIA 19	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u>
	Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 09 a 15 de julho de 1995.
DIA 20	<u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS</u>
	De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químico/plástico, bem como de outras

	<p>categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data.</p> <p>a) O adiantamento de salário não é um direito da esfera trabalhista. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidas por normas da Convenção 7 Acordo Coletivo;</p> <p>b) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF;</p> <p>c) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês respectivo. Quando não pago até esta data, há multa prevista no Acordo/Convenção, por descumprimento.</p>
DIA 26	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 22 de julho de 1995.</p>
DIA 28	<p><u>ANEXO I DA CIPA - 29 TRIMESTRE/95 - ENTREGA</u></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo 1, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recebo ou via postal - CR. A cópia do Anexo 1, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao sindicato profissional, se assim a Convenção/Acordo Coletivo o de terminar. Recomenda-se fazer uma carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização.</p> <p>Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do QUADRO A, do próprio formulário.</p>
DIA 31	<p><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de junho/95. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias deverá ser entregue a última via deste ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10% nos primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).</p>
DIA 31	<p><u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u></p> <p>Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de junho/95.</p> <p>Obs.:</p> <p>a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso;</p> <p>b) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;</p> <p>c) Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95);</p>

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

